



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO IV – Nº 912 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PODER EXECUTIVO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº130/2014 - GP

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL
DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no Art. 2º da carta magna, Lei nº 557/2009 e fundamento no Inciso II, Do Art. 10º da Lei Orgânica.

Considerando:

O disposto no artigo 1º, inciso II da Lei 776 de 25 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELEECER as normas do procedimento de transferência de concessão de táxi.

Art. 2º - As concessões somente poderão ser transferidas nos seguintes casos:

I – óbito;

II – doença grave e, ou que impossibilite a operação da concessão por parte do concessionário;

III – mudança de residência para outra unidade federativa;

IV – incompatibilidade com a exploração da concessão prevista nos termos da legislação pertinente;

Parágrafo Único – A transferência se dará somente com a comprovação dos casos previstos nos incisos contidos nesse artigo.

Art. 3º - O concessionário que almejar a transferência, motivada pelos termos do art. 2º, terá o prazo de 60 dias a contar da publicação dessa portaria para abertura de procedimento administrativo.

Parágrafo Único – Excetua-se o caso previsto no art. 2º, inciso I que poderá solicitar transferência da concessão em qualquer período, desde que a mesma seja direcionada a herdeiros em primeiro grau.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquite-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz, 07 de julho de 2014.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

PREFEITO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

A Comissão De Licitação Da Prefeitura Municipal De Extremoz/RN, Torna Público Que Fará Realizar No Dia 24 De Julho De 2014 Às 08:00 Horas, A Licitação/Tomada De Preços Nº005/2014, objetivando contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia – para executar os serviços de pavimentação e drenagem superficial em diversas ruas, no município de Extremoz/RN. O Edital Está Disponível na de Licitações Endereço: Rua Cap. José da Penha, S/N, Extremoz/RN, Horário de 08:30 às 12:30h.

A COMISSÃO

PRESIDENTE – HELTON LUIZ DA SILVA DIAS.

CONVÊNIOS

Extratos de Convênios Firmados

TERMO DE COOPERAÇÃO 01/2014 (MUNICÍPIO DE SÃO

PAULO DO POTENGI E EXTREMOZ-RN)

Partes Celebrantes: Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, representada por seu Prefeito Municipal, JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO; Município de Extremoz/RN, representado por seu Prefeito Municipal, KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO.

Objeto: Intercâmbio de funcionários da área da Educação, visando atender as necessidades de pessoal das Entidades envolvidas, sem ônus para as partes celebrantes.

Data da Assinatura: 02 de junho de 2014.

CESSÃO/PERMUTA: SUELY CAMPOS BEZERRA, professora do quadro efetivo da rede municipal de ensino de São Paulo do Potengi/RN, matrícula nº 619, CPF: 915.660.094-68; E SANDRA PATRÍCIA CAVALCANTE, professora do quadro efetivo da rede municipal de ensino de Extremoz/RN, matrícula nº 101.117, CPF 786.108.414-87.

Prazo de Vigência: 06 meses. O presente termo se expirará ao final de cada ano civil, podendo ser renovado a cada ano subsequente, através apenas de uma manifestação dos municípios envolvidos, demonstrando o interesse por ofício.

2

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

- A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da **Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças**, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;
- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 17 horas **da véspera** da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos: em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
II- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
III- as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;

- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: ANTÔNIO LISBOA GAMELEIRA
DIRETORA GERAL DO DOM: GILMARA DA SILVA COSTA